
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 002/2023 – CAOPPTS-MPGO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO PELA CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO DE GOIÁS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, quadra A 06, lotes 15/24, Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia/GO, doravante denominado **MPGO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **CYRO TERRA PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 081.364.298-12, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.203.742/0001-66, com sede à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP: 74015-908, Goiânia/GO, doravante denominada **CGE-GO**, neste ato representada pelo Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012 e, subsidiariamente, a Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), a fim de promover o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para intercâmbio de informações, experiências e tecnologias, voltadas às áreas de atuação dos partícipes, bem como a realização de ações conjuntas com vistas à melhor eficiência, eficácia e efetividade das atividades empreendidas.

47

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo e passa a fazer parte integrante deste Termo independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica celebrada pelos partícipes consistirá, respeitadas as competências constitucionais e atribuições regulamentares próprias de cada parte, no desenvolvimento concatenado e no compartilhamento estratégico das seguintes atividades:

I. realização de ações estratégicas integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias do presente Termo de Cooperação Técnica.

II. desenvolvimento compartilhado de ações estratégicas, com o objetivo de proporcionar a otimização dos trabalhos, respeitando as competências regulamentares dos partícipes.

44

III. estabelecimento, caso necessário, de rotinas de reuniões de trabalho entre os servidores com o intuito de compartilhar efetivamente os recursos e informações, bem como complementar, no limite das competências de cada partícipe, resultados de trabalhos executados.

IV. encaminhamento ao MPGO dos casos que, em tese, configurem crime ou ato de improbidade administrativa ou que recomendem providências a cargo do MPGO, a serem instruídos com cópia dos procedimentos administrativos.

V. solicitação, pelos órgãos do MPGO, quando necessário, de trilhas de auditoria obtidas a partir da correlação de informações do Observatório da Despesa Pública –ODP.

VI. compartilhamento de informações sobre eventuais procedimentos com objetos semelhantes em tramitação no MPGO e na CGE-GO, exceto os de caráter sigilosos ou restritos, bem assim o estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimento, visando complementar as ações desenvolvidas.

VII. estabelecimento de acesso mútuo às instruções e aos relatórios técnicos decorrentes de trabalhos realizados, observadas as disposições regulamentares de cada partícipe e ainda a classificação da informação.

VIII. extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas.

IX. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações e documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, em sendo o caso, deverão manter o caráter sigiloso ou restrito eventualmente imposto pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

At

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

Os partícipes desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com as leis pertinentes, observando, também, os procedimentos definidos no presente Termo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, sendo as obrigações de ambos detalhadas a seguir:

I. receber em suas dependências, desde que devidamente identificado, o servidor indicado pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Termo.

II. elaborar e aprovar conjuntamente, quando necessário, planos de ações, os quais deverão estar em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação.

III. disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento.

IV. viabilizar a troca de informações entre os partícipes de maneira ágil e sistemática com o compartilhamento de dados e documentos, observadas as normas de segurança de cada instituição, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo e restrição expressamente previstos em lei e as limitações técnico-operacionais.

V. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das providências pertinentes.

VI. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO DE DADOS – *WEB SERVICE*

Os partícipes comprometem-se a estabelecer barramento de serviços (*web service*) para intercâmbio de dados, nos seguintes termos:

At

I. As instituições definirão, em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Termo, o layout dos dados a serem disponibilizados pela CGE-GO, via *web service*;

II. As instituições terão prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da definição dos layouts, para construção e adequação dos barramentos de serviços ao layout dos dados requeridos pelo presente Termo.

III. Quando requerido e acordado em reunião de trabalho pelos partícipes, o prazo para novas implementações no barramento de serviços será de 90 (noventa) dias.

A implantação do barramento de serviços retromencionada não exclui outras formas de intercâmbio de dados que acordarem os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência do ajuste, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Estadual n. 17.928/2012, ficará a cargo, por parte da CGE-GO, da Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, e pelo MPGO, da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a consecução dos objetivos deste Termo, cada parte alocará, dentro de seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, portanto, não implica a assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos entre os partícipes e, conseqüentemente, não gera direito a indenizações.

Ar

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPMO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), e a CGE-GO no Portal da Transparência do Estado de Goiás, todos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado em comum acordo entre os partícipes, ou rescindindo, unilateralmente, mediante notificação por escrito e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL N. 13.709/2018)

Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos artigos 6º, 7º e 23 da Lei n. 13.709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

Handwritten signature

I. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica.

II. Os partícipes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

III. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

IV. Devem os Partícipes cientificar formalmente seus servidores das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CGE-GO e do MPGO.

V. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário e demais Órgãos de controle administrativo.

VI. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CGE-GO e o MPGO terão acesso aos dados pessoais dos titulares dos partícipes, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.



VII. Os partícipes declaram que estão cientes do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

VIII. Os partícipes têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no artigo 48 da LGPD.

IX. Os partícipes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

AJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo os partícipes, lavra-se o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinado pelos respectivos representantes.

Goiânia, ____ de novembro de 2023.

CYRO TERRA
PERES:08136
429812
Assinado de forma
digital por CYRO TERRA
PERES:08136429812
Dados: 2023.11.10
18:42:21 -03'00'

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS


HENRIQUE MORAES ZILLER
SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: